

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16080

Defensoria Pública

Natal, 24 de janeiro de 2026

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 23 de janeiro de 2026

Institui a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo art. 89, §3º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização tecnológica e transformação digital da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com vistas aprimorar a prestação dos serviços de assistência jurídica à população;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas, diretrizes e prioridades de Tecnologia da Informação alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e direcionar o uso da tecnologia da informação para dar suporte à organização e à implementação de ações estratégicas e práticas de gestão, garantindo controles efetivos, ampliando os processos de segurança e melhorando o desempenho institucional;

CONSIDERANDO que a área-fim e a área-meio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte necessitam de soluções de tecnologia da informação sinérgicas e convergentes, para auxílio à tomada de decisão e melhoria dos processos de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Defensoria Pública-Geral, a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º Compete à Comissão de Transformação Digital:

I - propor:

- a) políticas, princípios e diretrizes de TIC, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição;
- b) o Plano Diretor de TI (PDTI);
- c) medidas para simplificação e convergência dos sistemas de TIC;
- d) instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de Tecnologia da Informação;
- e) regras de controle de acesso aos sistemas de TIC, submetendo-as à DPGE;

II - diagnosticar as necessidades institucionais, tanto da área-fim quanto da área-meio, assessorando a Defensoria Pública-Geral na construção e aprimoramento de soluções digitais;

III - avaliar periodicamente:

- a) as demandas, o desempenho e o nível de satisfação dos usuários;
- b) o cumprimento do PDTI e dos projetos congêneres;

IV - realizar a governança do portfólio de projetos e serviços de TIC;

V - validar o Catálogo de Serviços de TIC;

VI - aprovar os Acordos de Nível de Serviço;

VII - homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas de informação;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade, mediante chancela da Defensoria Pública-Geral.

§1º Tratando-se de compartilhamento de dados pessoais, serão observadas as orientações emitidas pela Coordenadoria de Proteção de Dados.

§2º Considerada a utilização interfederativa e o caráter estratégico da Solução Avançada em Atendimento de Referência – SOLAR, a comissão avaliará a pertinência de designação de equipe especializada, submetendo a deliberação à Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CTDigital, organizada como órgão colegiado, será composta pelos seguintes integrantes, designados pelo Defensor Público-Geral:

I - dois (2) defensores públicos estáveis, sendo um o Presidente e outro o Vice-Presidente;

II - um (1) defensor público assessor da Defensoria Pública-Geral, substituído por outro de igual função nas ausências e impeditimentos;

III - um (1) servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IV - um (1) servidor da Área Administrativa, com função de Secretário.

Parágrafo único. Os membros serão designados para mandato de um (1) ano a contar da publicação do ato de designação e a prorrogação dependerá de reavaliação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I - convocar a Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16080

Defensoria Pública

Natal, 24 de janeiro de 2026

- II - abrir os trabalhos da Comissão e dar ciência das pautas;
- III - orientar os trabalhos e sua distribuição;
- IV - relatar periodicamente as atividades da Comissão à Defensoria Pública-Geral;
- V - convidar agentes públicos ou privados para participação nas reuniões, limitando sua participação à emissão de informações técnicas, sem caráter deliberativo;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 5º Compete ao Secretário:

- I - redigir e encaminhar a pauta e os conteúdos que serão debatidos em cada reunião aos membros;
- II - auxiliar na condução dos trabalhos;
- III - redigir atas e demais atos administrativos;
- IV - expedir correspondências;
- V - documentar e divulgar os resultados periódicos e o andamento dos projetos;
- VI - prover apoio técnico-administrativo.

Art. 6º As reuniões da CTDigital serão convocadas pelo Presidente ou pela Defensoria Pública-Geral e suas deliberações serão tomadas em votação dos membros, por maioria absoluta.

§1º As reuniões serão realizadas, pelo menos, mensalmente;

§2º Ao Presidente, além do voto ordinário, caberá voto de qualidade.

§2º As deliberações com reflexo financeiro, efetivo ou potencial, estão condicionadas à deliberação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º As reuniões ou quaisquer outros eventos promovidos pela CTDigital deverão ser registrados em ata, com os nomes dos presentes e ausentes, com ou sem justificativas, ordem do dia, deliberações, incidentes e requerimentos.

§1º O Secretário, anualmente, autuará processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI DPE ou sistema congénere) para armazenamento, registro e publicidade das atas.

§2º Em até cinco (5) dias úteis após a conclusão da reunião ou evento registrado, o(a) Secretário(a) juntará a ata ao processo eletrônico citado no parágrafo anterior, encaminhando à Defensoria Pública-Geral para ciência das deliberações.

§3º A periodicidade da providência prevista no art. 4º, IV do presente Ato será definida pela Defensoria Pública-Geral e informada ao Presidente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com recurso ao DPGE no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em Natal-RN, 23 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público-Geral

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16080

Defensoria Pública

Natal, 24 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=IZ2XRLF6YQ-QL0IRKC3CA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
IZ2XRLF6YQ-QL0IRKC3CA-P2TH9ZW2VI

